



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

### ***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º-** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço do Município, da Administração direta e indireta, de qualquer um dos poderes, será identificado com o brasão oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

**Parágrafo único:** Entende-se como veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração: automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º -** O brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

**Parágrafo Primeiro -** Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial: "Prefeitura Municipal de Sarzedo", "uso exclusivo em serviço" e "nome da Secretaria ou departamento que o veículo esteja vinculado".

**Parágrafo Segundo –** Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial: “A Serviço do Município de Sarzedo”.



**Art. 3º-** Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes da sua utilização.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões Frank Landi, 13 de abril de 2022.

  
**Marcos Antônio de Almeida**

Presidente da Câmara 2021-2022

  
**José Estevam Loureço Neto**

Vice Presidente da Câmara 2021-2022

  
**José Luiz de Santana**

Secretário da Câmara 2021-2022